

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº81/2026 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA



De Souza, Alcilene <Alcilene.Souza@gehealthcare.com>
Para fabiana.figueira@voltaredonda.rj.gov.br <fabiana.figueira@voltaredonda.rj.gov.br>
Data 2026-09-24 07:58
Prioridade Mais alta

AO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO PERMANENTE

Assunto: Impugnação ao Edital de Licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº81/2026 , PROCESSO ADMINISTRATIVO 12.060-000000/2026.

Prezados,

GE HealthCare do Brasil Comércio e Serviços para Equipamentos Médico-Hospitalares Ltda., inscrita no CNPJ: 00.029.372/0002-21, estabelecida na Cidade de Campina Verde Contagem, Estado de Minas Gerais, situada na Rua Vereador Joaquim Costa nº 1405, Galpão 07, vêm, respeitosamente, apresentar impugnação ao Edital de Licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº81/2026 , PROCESSO ADMINISTRATIVO 12.060-000000/2026, fundamentado na Lei nº 14.133/2021, bem como no Item 1 TOMOGRAFO COMPUTADORIZADO do presente Edital.

Inicialmente, destaca-se que o Artigo 5º da Lei Nº 14.133/2021, conforme destaque abaixo, preconiza a observância estrita dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, igualdade, julgamento objetivo, competitividade, entre outros, de modo a assegurar a competitividade nos procedimentos licitatórios, a não discriminação entre os licitantes buscando garantir a igualdade de condições a todos os interessados, e a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração. Assim, quanto mais propostas apresentadas, maiores as chances da Administração selecionar o objeto de melhor qualidade pelo menor preço. Se assim não fosse, não haveria razão de tal procedimento, o qual, dada a importância, é regido por lei específica!

"Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#)".

Ainda, nos termos do Artigo 9 da mesma Lei Nº 14.133/2021:

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a. comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

(...)

A inclusão de um maior número de empresas qualificadas no certame, conforme preconiza a nova legislação, de maneira que não comprometa a qualidade dos serviços ou produtos a serem adquiridos, amplia a concorrência e favorece a obtenção do melhor preço aliado à qualidade requerida pela Administração. Ainda, os procedimentos licitatórios consistem em instrumento para afastar a arbitrariedade na seleção de propostas e promover uma competição justa entre todos os concorrentes, primando, acima de tudo, pela supremacia do interesse público.

Diante do exposto, a GE HealthCare solicita a revisão do item impugnado, qual seja: Do descritivo técnico, do Prazo de entrega, reforma tributaria a fim de alinhá-lo aos preceitos legais da Lei nº 14.133/2021, garantindo a lisura e a equidade no processo licitatório.

DO DESCRITIVO TÉCNICO

Em relação às especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, solicitamos os esclarecimentos e ajustes abaixo, necessários à correta elaboração da proposta técnica e comercial.

1. Abertura do Gantry – Item 2.7

SOLICITA-SE:

A confirmação do entendimento de que serão aceitos equipamentos com abertura de gantry de **70 cm ou superior**.

Caso esse não seja o entendimento da Administração, solicita-se a retificação do item 2.7, conforme redação abaixo:

DE:

"2.7. Abertura do gantry > 70 cm;"

PARA:

"2.7. Abertura do gantry ≥ 70 cm (igual ou superior a 70 cm);"

JUSTIFICATIVA:

A abertura de gantry de **70 cm** é amplamente adotada nos equipamentos de tomografia computadorizada disponíveis no mercado, atendendo plenamente às necessidades clínicas, assistenciais e operacionais relacionadas ao objeto da contratação.

A redação atualmente constante do edital, ao utilizar o símbolo ">" (**maior que**), pode gerar interpretação restritiva, excluindo equipamentos com abertura de gantry exatamente igual a **70 cm**, ainda que estes atendam integralmente à finalidade pretendida pela Administração e às necessidades assistenciais da instituição.

Dessa forma, visando afastar dúvidas interpretativas e ampliar a competitividade do certame, sem qualquer prejuízo ao desempenho clínico, operacional ou funcional esperado, solicita-se a confirmação de que serão aceitos equipamentos com abertura de gantry de **70 cm ou superior**.

Subsidiariamente, solicita-se a publicação de errata para substituição do símbolo ">" pelo símbolo "≥", de modo a explicitar o atendimento por equipamentos com abertura de 70 cm e preservar os princípios da competitividade, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Fonte: Anexo I – Termo de Referência, item 2.7, página 25 do arquivo PDF.

DO PRAZO DE ENTREGA

EDITAL SOLICITA: CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO: I. O objeto deverá ser entregue no prazo máximo de até 90 (noventa) dias úteis após o recebimento da ordem de fornecimento. II. O objeto deverá ser entregue no seguinte endereço: Hospital São João Batista, Rua Nossa Sra. Das Graças, nº 235 – São Geraldo – Volta Redonda/RJ, 27253-610, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, sem ônus de frete e seguro para o município. Horário para entrega: das 07h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min; Telefone para contato: (24) 3512-8219.

SOLICITAMOS: Nossos equipamentos são de origem importada, fabricação complexa, fabricado de acordo com as necessidades e solicitações do órgão adquirente, portanto demandando maior tempo. Ainda levando em consideração que os equipamentos possuem partes e peças ou ainda sua totalidade de procedência estrangeira, sugerimos assim que, o prazo seja alterado para 150 (cento e cinquenta) dias, a contar da data do recebimento da Nota de Empenho ou documento equivalente, para tornar viável o tempo para a fabricação e trâmites de logística e desembaraço.

DA REFORMA TRIBUTÁRIA

Em razão das mudanças decorrentes da Reforma Tributária e da implementação dos novos layouts dos documentos fiscais eletrônicos previstos para 2026, gostaríamos de esclarecer como esse órgão pretende tratar o recebimento das NF-e durante o período de transição.

Como é de conhecimento geral, algumas informações relacionadas aos novos campos da Reforma Tributária ainda estão em processo de implementação e estabilização nos ambientes das Secretarias de Fazenda. Além disso, para o ano de 2026, o preenchimento de determinados campos terá caráter predominantemente de teste e adaptação dos sistemas, conforme as diretrizes da fase de transição.

Nesse contexto, gostaríamos de confirmar se a eventual ausência, inconsistência ou preenchimento parcial de informações relacionadas a esses novos campos, em uma NF-e regularmente autorizada pela SEFAZ competente, poderá gerar algum impacto no recebimento da mercadoria ou serviço, na liquidação do empenho ou no processamento do respectivo pagamento.

Como exemplo, destacamos novos campos relacionados às operações governamentais, tais como:

- Tipo de ente governamental (tpEnteGov);
- Percentual de redução da alíquota em compra governamental (pRedutor);
- Tipo de operação com ente governamental (tpOperGov).

Caso exista alguma exigência específica para o aceite das notas fiscais durante esse período de transição, agradecemos se puderem compartilhar os critérios que serão adotados por esse órgão, bem como eventual orientação quanto ao preenchimento desses novos campos.

Agradecemos a atenção e permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Importante ressaltar que tais alterações, em nada afetarão a qualidade e execução dos exames, do contrário, caso seja a mesma aceita, possibilitará a participação do maior número de participantes, o que, consequentemente aumentará as chances desta Administração obter produto com melhor preço e com a qualidade que se faz necessária.

Permanecemos à disposição para esclarecimentos adicionais, aguardando resposta oficial no prazo estipulado em legislação e edital.

Atenciosamente,

Sem mais,

GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA



Atenciosamente

Alcilene Souza

Government Assistant

GE HealthCare



alcilene.souza@gehealthcare.com

Tel 81 98220 1199

www.gehealthcare.com

Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800

Cidade Jardim Corporate Center

Continental Tower, 10º andar, São Paulo, SP - CEP 05676-120



GE HealthCare



Município de Volta Redonda
Secretaria Municipal de Saúde

DESPACHO

Em atenção ao Pedido de Impugnação e Esclarecimento apresentado pela empresa GE HealthCare do Brasil seguem os esclarecimentos quanto aos pontos de natureza técnica suscitados.

Observa-se que os itens abaixo tratados já foram objeto de pedido anterior apresentado pela mesma empresa, tendo este setor já se manifestado sobre a matéria. Assim, mantêm-se os mesmos entendimentos e fundamentos já expostos naquela ocasião.

1. ABERTURA DO GANTRY

Reitera-se o entendimento já manifestado anteriormente: Consideramos atendida a necessidade técnica quando o equipamento possuir abertura de gantry de 70 cm ou superior. Assiste razão à empresa quanto a esse ponto.

Permanece, contudo, a avaliação de que não se faz necessária a alteração da redação do Edital, uma vez que a especificação constante do Termo de Referência (item 2.7) deve ser interpretada em conjunto com o esclarecimento já prestado, sendo considerada tecnicamente adequada e aceita a abertura de gantry de 70 cm ou superior.

Fica, portanto, mantida a redação do Edital, nos termos já esclarecidos anteriormente.

2. PRAZO DE ENTREGA

Quanto à solicitação de ampliação do prazo de entrega de 90 (noventa) para 150 (cento e cinquenta) dias, reitera-se a decisão já comunicada em resposta ao pedido anterior da empresa: a solicitação não será acolhida.

A empresa não apresentou, na presente manifestação, novos elementos ou justificativa técnica que demonstrem a impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido, permanecendo válidos os fundamentos anteriormente expostos.

Fica mantido o prazo máximo de 90 (noventa) dias para entrega do equipamento, conforme estabelecido no instrumento convocatório.

CONCLUSÃO

No que se refere aos aspectos técnicos de competência desta Engenharia, não serão promovidas alterações no instrumento convocatório quanto aos itens acima tratados, permanecendo mantidas as condições e especificações estabelecidas no Edital e seus anexos.

Volta Redonda, na data da assinatura



Documento assinado eletronicamente por **Denis Frossard de Andrade, Engenheiro**, em 25/09/2026, às 08:09, conforme Art. 14, do Decreto Municipal 18.101/2023.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://voltaredonda.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **02284805** e o código CRC **5C9257DD**.

Referência: Processo nº VR-12.060-00000090/2026

SEI nº 02284805

Rua São João Batista, Nº46, - Bairro Niterói, Volta Redonda/RJ, CEP 27283-240
Telefone: - www.voltaredonda.rj.gov.br



RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 81/2026

IMPUGNANTE: GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA
CNPJ Nº 00.029.372/0002-21

PRELIMINARMENTE

Impugnação Administrativa interposta, tempestivamente, pela empresa **GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA** ao edital, em face do artigo 164 da Lei nº 14.133/21. A presente impugnação tem respaldo legal no subitem 25.1 do Edital.

Ante ao exposto, infere-se que os argumentos trazidos pela impugnação apresentada na peça presente, bem como, por se tratar de especificação técnica, esta pregoeira, encaminhou o presente processo ao setor solicitante para análise do tema abordado.

RESPOSTA

Após submeter o pedido de impugnação ao órgão competente, este, se manifestou nestes termos:

Em atenção ao Pedido de Impugnação e Esclarecimento apresentado pela empresa GE HealthCare do Brasil seguem os esclarecimentos quanto aos pontos de natureza técnica suscitados.

Observa-se que os itens abaixo tratados já foram objeto de pedido anterior apresentado pela mesma empresa, tendo este setor já se manifestado sobre a matéria. Assim, mantêm-se os mesmos entendimentos e fundamentos já expostos naquela ocasião.

1. ABERTURA DO GANTRY

Reitera-se o entendimento já manifestado anteriormente: Consideramos atendida a necessidade técnica quando o equipamento possuir abertura de gantry de 70 cm ou superior. Assiste razão à empresa quanto a esse ponto.

Permanece, contudo, a avaliação de que não se faz necessária a alteração da redação do Edital, uma vez que a especificação constante do Termo de Referência (item 2.7) deve ser interpretada em conjunto com o esclarecimento já prestado, sendo considerada tecnicamente adequada e aceita a abertura de gantry de 70 cm ou superior.

Fica, portanto, mantida a redação do Edital, nos termos já esclarecidos anteriormente.

2. PRAZO DE ENTREGA

Quanto à solicitação de ampliação do prazo de entrega de 90 (noventa) para 150 (cento e cinquenta) dias, reitera-se a decisão já comunicada em resposta ao pedido anterior da empresa: a solicitação



não será acolhida.

A empresa não apresentou, na presente manifestação, novos elementos ou justificativa técnica que demonstrem a impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido, permanecendo válidos os fundamentos anteriormente expostos.

Fica mantido o prazo máximo de 90 (noventa) dias para entrega do equipamento, conforme estabelecido no instrumento convocatório.

CONCLUSÃO

No que se refere aos aspectos técnicos de competência desta Engenharia, não serão promovidas alterações no instrumento convocatório quanto aos itens acima tratados, permanecendo mantidas as condições e especificações estabelecidas no Edital e seus anexos.

Assim, opina-se pelo conhecimento da impugnação, por tempestiva, e, no mérito, pelo seu **INDEFERIMENTO**, mantendo-se as especificações do objeto estabelecidas no Pregão Eletrônico nº 81/2026.

ANÁLISE DO PREGOEIRO

Dado o exposto acima, e, diante das informações do parecer técnico, em resposta à impugnação da empresa supracitada, **recusamos o Pedido de Impugnação**, sendo o Pregão Eletrônico nº 81/2026 sendo mantidas as especificações do Termo de Referência e Edital.

Isto posto, reafirmamos que a Secretaria Municipal de Saúde de Volta Redonda prima em cumprir rigorosamente todos os princípios que orientam a Administração Pública.

O referido pedido de impugnação e a resposta encontram-se disponível na íntegra no site <http://www2.voltaredonda.rj.gov.br/servicos/licitacao/>

Fabiana T Figueira
Pregoeira